

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.372, DE 2015

Acrescenta parágrafo ao artigo 90-E da Lei n.º 9.615 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Autor: Deputado HISSA ABRAHÃO

Relator: Deputado DANRLEI DE DEUS
HINTERHOLZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.372, de 2015, de autoria do Deputado HISSA ABRAHÃO, tem por objetivo exigir que os treinadores esportivos no esporte de rendimento tenham diploma de nível superior em Educação Física, ressalvados os que possuam comprovadamente dez anos de experiência na atividade, na data da publicação da lei.

Este projeto de lei está distribuído às Comissões do Esporte (CESPO), para apreciação conclusiva de mérito com fulcro no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). Segue o rito ordinário de tramitação.

Na Comissão do Esporte, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão do Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo exigir que os treinadores que atuam no esporte de rendimento tenham diploma de nível superior em Educação Física, ressalvados os que possuam comprovadamente dez anos de experiência na atividade, na data da publicação da lei.

Nos termos da Justificação, o autor defende que os profissionais assim qualificados estarão mais aptos a produzir melhores resultados esportivos, bem como a proteger seus atletas de lesões decorrentes de treinamentos inadequados ou excessivos.

Entendemos que a regulação em exame poderá deixar de fora dessa área ex-atletas e outros profissionais que, apesar de não terem se qualificado com o diploma de Educação Física, estão plenamente capacitados por meio de larga experiência nacional e internacional na prática da modalidade esportiva e/ou tenham se qualificado por meio de outros tipos de cursos e certificações profissionais, reconhecidos por entidades de administração desportiva nacional ou prestigiadas entidades internacionais.

Observamos ainda que os diferentes currículos das licenciaturas e bacharelados em Educação Física variam entre si no que se refere ao foco dado às diferentes modalidades esportivas e às disciplinas dedicadas à formação de técnicos e treinadores. Isso significa que o diploma de Educação Física não garante por si só a capacitação para o treinamento de uma determinada modalidade esportiva.

Por último, lembramos que o treinamento esportivo de alto rendimento envolve comissões técnicas multidisciplinares, que incluem profissionais de Educação Física, como, por exemplo, os preparadores físicos, que são responsáveis justamente por tirar a melhor performance do atleta, da forma mais segura.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei n.º 1.372, de 2015, do ilustre Deputado HISSA ABRAHÃO.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2018.

DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
DEPUTADO FEDERAL